



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 442/2014, de 16/04/2014.

**"DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE MEDIDAS DE
CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE AO
"BULLYING" ESCOLAR NO PROJETO PEDAGÓGICO
ELABORADO PELAS ESCOLAS PÚBLICAS
MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO
DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA."**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As escolas públicas da Educação Básica do Município de São Francisco de Itabapoana deverão incluir em seu Projeto Pedagógico medidas de conscientização, prevenção e combate ao "bullying" escolar.

Parágrafo único. A Educação Básica é composta pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Art. 2º - Entende-se por "bullying" a prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduo ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação à vítima.

Parágrafo único. São exemplos de "bullying"-: acarretar a exclusão social; subtrair coisa alheia para humilhar; perseguir; discriminar; amedrontar; destroçar pertences; instigar atos violentos, inclusive utilizando-se de meios tecnológicos.

Art. 3º - Constituem objetivos a serem atingidos:

I- prevenir e combater a prática do "bullying" nas escolas;

II - capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

III - orientar os envolvidos em situação de "bullying"; visando à recuperação da autoestima, o pleno desenvolvimento e a convivência harmônica no ambiente escolar;

IV - envolver a família no processo de construção da cultura de paz nas unidades escolares.

V - implantar por meio de campanhas publicitárias nas escolas municipais a orientação educacional e pedagógica, de maneira a garantir o respeito aos pais, professores, colegas, bem como a evitar a prática de bullying, ofensas raciais e discriminatórias, consumo de drogas e bebidas alcoólicas, e orientando o uso adequado e seguro das mídias sociais.

Parágrafo único. As campanhas deverão ter uma linguagem própria de fácil entendimento, com visualização jovial e moderna a fim de que através dessa linguagem possa atingir os objetivos fundamentais da presente Lei.

Art. 4º - Este projeto estabelecerá as ações a serem desenvolvidas, como palestras, debates, distribuição de cartilhas de orientação aos pais, alunos e Professores, entre outras iniciativas.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação observará a necessidade de realizar diagnóstico das situações de "bullying" nas unidades escolares, bem como o seu constante acompanhamento, respeitando as medidas protetivas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 6º - Para eficácia da presente Lei, a Secretária Municipal de Educação e Cultura do Município deverá promover a capacitação dos professores da Rede para que entendam o que é, e quais as manifestações e consequências do bullying e da Violência nas escolas.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco de Itabapoana-RJ, 16 de abril de 2014.

PEDRO JORGE CHERENE JÚNIOR
- PREFEITO -

PUBLICADA EM 09/05/2014

